



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO**  
**PODER LEGISLATIVO**

Gabinete do Vereador Leandro Ferreira PT-RS  
Santana do Livramento – RS  
Telefone: 55. 3241-8641

E-mail: [gabineteleandroferreira13000@gmail.com](mailto:gabineteleandroferreira13000@gmail.com)

**PROJETO DE LEI Nº 34 , DE \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2019.**

**“Altera o inciso II do artigo 1º da Lei nº5114/06 que passa a ter a seguinte redação;”**

**SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO.**

**FAÇO** saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art.1º- Ficam os estabelecimentos bancários no âmbito do Município, obrigados a atender cada cliente nos prazos abaixo especificados, a partir do momento em que ele tenha entrado na fila de atendimento:

§1- Até o máximo 15 (quinze) minutos em dias normais;

§2- Até 25 (vinte e cinco) minutos na véspera ou após feriados, os dispositivos devem ser fixados em locais de visível acesso dos clientes, na forma de cartazes na dimensão de no mínimo 50 cm, por 50 cm, contendo o número da Secretaria responsável por esta lei.(PM 39681000)

Art. 2º-Revogadas as disposições especificadas, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Livramento, 03 de Abril de 2019.

  
**Leandro Ferreira**  
**Bancada do PT**



**MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**PODER LEGISLATIVO**

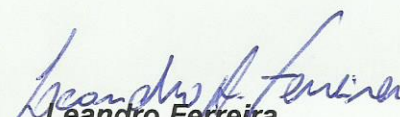
Gabinete do Vereador Leandro Ferreira PT-RS  
Santana do Livramento - RS  
Telefone: 55. 3241-8641

E-mail: [gabineteleandroferreira13000@gmail.com](mailto:gabineteleandroferreira13000@gmail.com)

**JUSTIFICATIVA**

Ainda existe agencias bancárias onde o cliente permanece muito tempo nas filas, sendo que este setor é um dos mais lucrativos, no País, e as agencias bancárias não investem em pessoal para o atendimento aos usuários. Esta Lei vem para garantir a agilidade no atendimento dos clientes.

Santana do Livramento, 03 de Abril de 2019.

  
**Leandro Ferreira**  
**Bancada do PT**



LEI Nº 4.294, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.001.-

Dispõe sobre a melhoria no  
funcionamento dos caixas das  
Agências Bancárias. -

O Vereador BERNARDINO GULARTE FONTOURA, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no Artigo 92, § 8º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, face à inobservância do disposto § 4º do artigo supra citado, promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Toda Agência Bancária é obrigada a manter um caixa em funcionamento para cada 10 clientes na fila.

Art. 2º - O teor desta lei deve ser afixada com letras bem visíveis junto ao balcão de atendimento da agência bancária.

Art. 3º - O descumprimento da presente lei acarretará em multa de 100 URFM para o infrator.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 22 de Novembro de 2.001.-

Vereador BERNARDINO G. FONTOURA  
Presidente

Registre-se e Publique-se.

Vereador EDUARDO RAFAEL V. OLIVIERA  
1º Secretário





Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento  
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 5.114 DE 14 DE JULHO DE 2006.

“Altera o inciso I e II do artigo 1º da Lei n.º 4.954/05”.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários no âmbito do Município, obrigados a atender cada cliente nos prazos abaixo especificados, a partir do momento em que ele tenha entrado na fila de atendimento:

- I – até o máximo 15 (quinze) minutos em dias normais;
- II – até 25 (vinte e cinco) minutos na véspera ou após feriados, devendo tais dispositivos ficarem fixados em letras visíveis junto ao balcão de atendimento.

Art. 2º - Revogadas as disposições especificadas, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sant'Ana do Livramento, 14 de Julho de 2006.

WAINER VIANA MACHADO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS  
Secretário Municipal de Administração